

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0112/2025

EDITAL Nº 90013/2025

PREGÃO Nº 90013/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PRC SOLUÇÕES E SAUDE LTDA (“PRC”), inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.383/0001-05, licitante participante do pregão supra, vem, respeitosamente, de acordo com o disposto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, interpor RECURSO, pelos fatos e fundamentos a seguir, em face:

- i. do julgamento de proposta que declarou a licitante **TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA (“TOTAL MED”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.067/0001-06, classificada;
- ii. da habilitação da licitante **TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA (“TOTAL MED”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.067/0001-06.

i. CLASSIFICAÇÃO TOTAL MED

No dia 29/04/2025 ocorreu o Pregão Eletrônico nº 90013/2025, por meio do qual restou como classificada e vencedora a licitante TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 9.588.056,40.

Ocorre que a proposta apresentada pela RECORRIDA TOTAL MED deveria ter sido desclassificada por conta de sua manifesta inexecuibilidade, de acordo com os artigos 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021, conforme será demonstrado adiante.

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Paduá. Para tanto, foi apontado no respectivo edital que a estimativa do valor da compra seria de R\$ 11.331.000,12.

Usualmente, esta estimativa seria o valor base utilizado para avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas, como prevê o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 74 de 2022, que define como indício de inexecuibilidade as propostas com valor 50% inferior ao valor estimado da contratação. No entanto, a presente licitação traz um critério ainda mais relevante que a estimativa global, que é a **exigência de um pagamento mínimo aos profissionais que executarão o contrato.**

No anexo III do edital, há uma previsão detalhada do número mínimo de profissionais que a licitante vencedora deverá disponibilizar para executar o contrato, bem como o valor mínimo de remuneração dos mesmos (Páginas 61-92), conforme o exemplo abaixo:

1.1.1.8. Disponibilização de no mínimo 6 (seis) profissionais especialistas e devidamente qualificados para a prestação dos serviços médicos de **anestesiologia** acima mencionados.

1.1.1.2. A Contratada deverá remunerar cada profissional de **anestesiologia** no **valor mensal líquido mínimo de R\$7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

Dessa forma, quando se calcula o número mínimo de profissionais exigidos junto ao valor mínimo a ser pago para os mesmos, chega-se ao custo mínimo para execução do contrato de R\$ 8.298.984,00 (cf. planilha de cálculos em anexo).

Especialidade	Nº Profissionais	Valor Mín. Mensal	Valor Mín. Anual
Anestesista	6	R\$ 7.450,00	R\$ 536.400,00
Cirurgião Geral	7	R\$ 7.450,00	R\$ 625.800,00
Obstetra	4	R\$ 7.450,00	R\$ 357.600,00
Ortopedia	6	R\$ 7.450,00	R\$ 536.400,00
Pediatra	4	R\$ 7.450,00	R\$ 357.600,00
Ginecologista	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Cardiologista	3	R\$ 7.450,00	R\$ 268.200,00
Coordenação Téc. UPG e Enfermaria	2	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
UPG e visita Enfermaria	1	R\$ 62.640,00	R\$ 751.680,00
Emergência	2	R\$ 56.550,00	R\$ 1.357.200,00
Cirurgia Oftalmológica	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Cirurgia Vascular	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Neurocirurgia	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Urologia	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Otorrinolaringologista	1	R\$ 9.712,00	R\$ 116.544,00
Dermatologia	2	R\$ 4.700,00	R\$ 112.800,00
Pneumologia	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Psiquiatria	2	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00
Neurologia	1	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
Radiologia/Ultrassonografia	7	R\$ 7.450,00	R\$ 625.800,00
Infectologia	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Gastro	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Endoscopia e Colo	2	R\$ 7.500,00	R\$ 180.000,00
Homecare	3	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
Cardiologista	1	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Oftalmologia	2	R\$ 4.450,00	R\$ 106.800,00

Transferência Emergência	1	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Neuropediatra	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Pediatra	4	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
Obstetra	4	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
Endocrinologia	4	R\$ 4.500,00	R\$ 216.000,00
TOTAL			R\$ 8.298.984,00

Assim, considerando o valor da proposta da RECORRIDA de R\$ 9.588.056,40, restaria como resultado o montante de R\$ R\$ 1.289.072,40. No entanto há ainda incidência de impostos sobre o valor que a RECORRIDA receberá. Tomando como base o balanço de 2023 apresentado pela RECORRIDA, a sua carga tributária corresponde a 10,2% de sua receita bruta.

BALANÇO TOTAL MED	2023	
RECEITA BRUTA	R\$ 2.748.853,96	
ISS	-R\$ 109.964,66	-4,00%
COFINS	-R\$ 82.465,63	-3,00%
PIS	-R\$ 17.867,56	-0,65%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 31.159,73	-1,13%
IMPOSTO DE RENDA	-R\$ 38.824,21	-1,41%
CARGA TRIBUTÁRIA	-R\$ 280.281,79	-10,20%

Quando esta carga é aplicada ao valor que a RECORRIDA receberia pelo contrato, chega-se ao valor total que será pago de tributo de R\$ 977.628,38. Ao somar este valor aos custos mínimos que a RECORRIDA terá com equipe médica, restariam apenas R\$ 311.444,11 de resultado, R\$ 25.953,68 por mês.

PROPOSTA	R\$ 9.588.056,49
IMPOSTOS	-R\$ 977.628,38
REMUNERAÇÃO MÍNIMA	-R\$ 8.298.984,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 311.444,11

Este resultado antes das despesas representaria, frente a todo valor do contrato, **uma margem de 3,25%**. Essa margem, por si só, já seria mais que suficiente para aferir a inexistência de lucro do contrato, porém, a situação real é ainda pior.

Primeiramente, há de se dizer que esse seria o resultado no melhor cenário possível, que existe apenas no campo das hipóteses. Na prática, os custos despendidos pela RECORRIDA não poderão, sob pena de descumprimento de contrato, ser menores do que o que foi apontado acima. Por outro lado, as chances desse custo ser ainda maior são altíssimas, visto que o

cenário prevê que a RECORRIDA conseguiria contratar todos os profissionais pela remuneração mínima exigida, o que se revela muito improvável.

Em segundo lugar, há de se considerar que esse custo mínimo para execução do contrato considera apenas a remuneração de equipe médica, **sem contar com as despesas gerais e administrativas que serão absolutamente necessárias para que a RECORRIDA possa gerenciar toda a operação.**

Dessa forma, resta evidente a inexecuibilidade da proposta apresentada pela RECORRIDA. Conforme se extrai do inciso III do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação tem como um de seus principais objetivos evitar contratos que sejam inexecuíveis:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com **preços manifestamente inexecuíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**”*

Esta previsão legal existe para que sejam evitados possíveis danos à administração pública e à sociedade, não só financeiros, mas, principalmente, danos irreparáveis como o atraso de entregas ou a interrupção de serviços.

Ressalte-se ainda que no caso em tela trata-se de um serviço essencial, cuja interrupção traria prejuízos imensuráveis para a população de Santo Antônio de Pádua, podendo resultar inclusive na morte de cidadãos, o que não pode ser admitido. Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 2º, a “Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício”.

Como se vê, a aceitação da proposta da RECORRIDA representaria até mesmo ato de negligência da administração pública, frente ao seu dever de zelar pela saúde de sua população.

Como destacado acima, a proposta da RECORRIDA lhe possibilitaria durante a execução do contrato uma pequena margem de 3,25% sobre o valor da proposta, alcançando R\$ 311.444,11 de resultado operacional para todo período. Dessa forma, a RECORRIDA teria um resultado mensal, sem considerar os gastos gerais e administrativos, de aproximadamente 26 mil reais.

Como se vê, essa é uma margem extremamente baixa e arriscada. Isto por que, as despesas administrativas muito provavelmente transformarão essa margem positiva em uma margem negativa. Entretanto, ainda que se ignorem esses gastos administrativos, qualquer alteração nos custos operacionais da RECORRIDA, como o aumento da remuneração em apenas uma

especialidade médica que seja, sujeitará que esses 26 mil reais transformem-se em um prejuízo mensal.

Dessa forma, as chances de inadimplemento por parte da RECORRIDA e da consequente interrupção dos serviços são evidentes, tendo em vista que a execução do contrato poderá facilmente representar um prejuízo recorrente parada a licitante.

Assim, sob pena de descumprir com o seu compromisso de zelo pela população, a administração pública não pode aceitar uma proposta que manifestamente coloque em risco o direito a saúde de seus cidadãos.

Dessa forma, a RECORRENTE requer que a proposta apresentada pela RECORRIDA seja desclassificada diante de sua manifesta inexecuibilidade, conforme determinam os artigos 11 e 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2022

ii. HABILITAÇÃO TOTAL MED

Embora já tenha sido demonstrada a inexecuibilidade da proposta da TOTAL MED, a RECORRENTE entende que a RECORRIDA não deveria ter sido habilitada na presente licitação. Isto por que, como será demonstrado adiante, a RECORRIDA não trouxe documentação suficiente que demonstre a sua capacidade técnica para execução dos serviços que formam o objeto deste certame.

A RECORRIDA juntou ao sistema 3 anexos, somando 4 atestados de capacidade técnica, que, em teoria, comprovariam a experiência pretérita necessária para execução dos serviços constantes do edital. No entanto, ocorre que todos os atestados apresentam vícios que devem ser sanados para que sejam aceitos como válidos.

Isto acontece pois nenhum dos atestados apresenta o total de horas de realização de cada serviço, nenhum tem comprovação de seu lastro contratual e um deles nem sequer possui a data do período em que os serviços teriam sido realizados.

Como se vê abaixo, no anexo “atestado_de_capacidade_tecnica ATUALIZADO”, não há menção do período em que os serviços foram realizados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TOTAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.176.067/0002-89**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 564 – Salas 07, 08, 10, 11 e 12 – Centro – Itaocara-RJ, presta os serviços conforme descrição abaixo:

A referida empresa é prestadora de serviços médicos, Cardiologia, Cirurgias em Geral, Clínica Médica Hospitalar e Visitas em UPG, Neurocirurgia, Anestesiologia, Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Plantões em emergência, consultas Especializadas Ambulatorial, exames Cardiológicos como Ecocardiograma transtorácico com doppler colorido, Teste Ergométrico, Holter 24hs, Mapa 24hs, Ecocardiograma infantil, Exames de Endoscopia e Colonoscopia com especialidade em Gastroenterologia, Exames Especializados de Imagem, Remoção Médica, Cirurgia Urológica e Cirurgias Oftálmicas.

Serviços prestados conforme o Credenciamento Municipal nº 017/2024 e de acordo com o contrato de prestação de serviços nº 057/2021 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória e não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaocara, 17 de abril de 2025.

O referido atestado faz referência ainda a um Credenciamento Municipal, nº 017/2024, e a um contrato de prestação de serviços, nº 057/2021. Talvez através destes documentos fosse possível aferir o período dos serviços, porém, este não é o caso. O contrato 057/2021 não foi juntado pela RECORRIDA e o Credenciamento 017/2024, único documento que traria lastro ao atestado, é, como diz o próprio nome, um contrato de CREDENCIAMENTO, **não sendo possível aferir se os serviços ali credenciados foram de fato realizados**, tendo em vista que nesse tipo de contrato há apenas registro de preço que o credenciado deverá cobrar por um **serviço que pode OU NÃO vir a ser prestado**.

Desta forma, para a validação do atestado mencionado acima é necessária a apresentação do contrato nº 057/2021, bem como as notas fiscais dos serviços prestados, especialmente no caso dos serviços prestados através do Credenciamento nº 017/2024, vez que esse não prevê a efetiva execução de serviços.

O modelo do credenciamento permite ainda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, também tenham seus preços registrados para a execução dos mesmos serviços, de modo que não há como saber se a RECORRIDA de fato realizou os serviços presentes no Credenciamento Municipal nº 017/2024.

É o que se extrai do próprio documento juntado pela RECORRIDA, conforme se depreende do trecho destacado abaixo (Fl. 2 do anexo “CONTRATO” juntado pela RECORRIDA):

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Itaocara (BPS ITAOCARA), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

Por fim, dentre os outros 3 atestados, juntados através dos anexos “Atestado1” e “ATESTADOS”, nenhum deles possui a informação de quantas horas de serviço foram executadas e nem sequer demonstram o seu lastro contratual. Mais uma vez os atestados apresentam vícios que precisam ser sanados para que sejam considerados válidos e possam servir ao fim que se propõem.

No exemplo abaixo (Anexo “Atestado1” juntado pela RECORRIDA) verifica-se os vícios apontados. Não há menção de horas executadas de serviço e nem demonstração de lastro contratual.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa *TOTAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº *11.176.067/0002-89*, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 564 – Salas 07, 08, 10, 11 e 12 – Centro – Itaocara-RJ, presta os serviços conforme descrição abaixo:

A referida empresa é prestadora de serviços médicos e exames cardiológicos como Ecocardiograma transtorácico com doppler colorido, Teste Ergométrico, Holter 24h, Mapa 24h, Ecocardiograma infantil, como também Cirurgias em Geral, Neurologia Clínica, Dermatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurocirurgia, Pediatria, Plantonista em Clínica Médica e Emergência em Geral, Anestesia, Pneumologia, Cardiologia, Exames de Imagem, Cirurgia Urológica, Remoção Médica, Oftalmologia Clínica e Cirúrgica, Exames Ultrassonografia Geral e Vascular durante todo recorrente ano.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória e não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaocara, 29 de dezembro de 2024.


Gabriela Vieira Fade,
Secretária Municipal
de Saúde

Assim, resta demonstrado que os atestados apresentados pela RECORRIDA possuem falhas que impedem a verificação de suas validades, de modo que se faz necessária a determinação para que a RECORRIDA **apresente documentação que possa sanar os vícios apontados acima**, sob pena de INABILITAÇÃO.

DOS PEDIDOS

Perante o exposto, requer seja este pedido de recurso recebido, processado, conhecido e acolhido, integralmente, para o fim de:

- i. Desclassificação imediata da proposta da RECORRIDA TOTAL MED, diante de sua inexequibilidade, ou, pelo menos, que seja determinada diligência complementar para que a RECORRIDA possa comprovar a exequibilidade de sua proposta;
- ii. Determinação de diligência complementar para que a RECORRIDA TOTAL MED apresente documentação capaz de sanar os vícios existentes nos atestados apresentados (i.e., notas fiscais e contratos de prestação de serviço), sob pena de inabilitação; e
- iii. suspensão do certame até a decisão final sobre o presente recurso, evitando a adjudicação do objeto à empresa que não atende plenamente às exigências do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2025



PAULO ROBERTO CERF CANECA
SÓCIO ADMINISTRADOR
PRC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA